



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 057 /2022.

"DISPÕE SOBRE SISTEMA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS DE RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos municipais, situados no Município de Maracanaú, e para a vinculação dessas impressões papiloscópicas com os dados biográficos e biométricos dos respectivos responsáveis legais dos recém-nascidos.

Parágrafo único. Na forma do art. 3º, § 1º, da Lei federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, o Poder Executivo Municipal não poderá integrar ao seu próprio banco de dados os dados biométricos coletados com base nesta Lei, os quais serão enviados para registro e arquivo apenas aos órgãos federais competentes.

Art. 2º O Município poderá estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

Art. 3º A implantação do sistema de coleta de dados de que trata esta Lei será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e financeiras, a critério do Executivo.



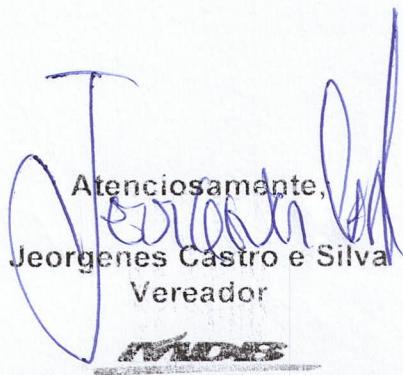
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2022.


Atenciosamente,
Jeorgenes Castro e Silva
Vereador




Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Segundo matéria divulgada pela revista "Exame", por Lucas Agrela, em 13 de maio de 2019 (<https://exame.abril.com.br/tecnologia/biometria-ja-e-usada-para-evitar-trocas-de-bebesem-maternidade/amp/>): A troca de bebês em maternidades já foi tema de novelas brasileiras e basta uma rápida pesquisa no Google para verificar que o problema é real e acumula relatos na imprensa. Por conta disso, o Ministério da Saúde, a pedido do Conselho Nacional de Justiça, editou, em fevereiro de 2018, uma portaria que torna obrigatório o registro biométrico de bebês em maternidades. Já está em vigor a Portaria nº 248/2018 do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe. Por força dessa nova norma, as Declarações de Nascidos Vivos – DNV deverão ser vinculadas ao registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe, observando-se as que ainda serão definidas pelas Secretarias de Vigilância em Saúde. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as imagens biométricas serão armazenadas no cartório onde a criança for registrada e depois disponibilizadas na Base de Dados da Identificação Civil Nacional, como forma de prevenção e combate ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas. A medida, portanto, exige que as maternidades coletem a impressão palmar do bebê e da impressão digital da mãe na DNV antes da alta. Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenes Castro e Silva
Vereador